

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

#### Despacho n.º 18 791/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Susana de Sousa Rodrigues Corvelo para prestar assessoria técnica no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações profissionais, para o efeito destacada da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior, é atribuído o vencimento correspondente ao de adjunto do Gabinete, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal correspondente à sua categoria.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir da presente data.

7 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

### Direcção-Geral da Segurança Social

#### Declaração (extracto) n.º 211/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 69/07, a fls. 160 v.º e 161 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 23 de Março de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — APPIA — Associação Pró-Partilha e Inserção do Algarve;

Sede — Urbanização de Santo António do Alto, lote 72, cave, Faro;

Fins — contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta, pela redistribuição de excedentes e dádavas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas;

Admissão de sócios — podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno e solicitem a sua entrada como associados efectivos ou como associados benfeitores;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva, por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção, por expulsão, medida disciplinar proferida pela direcção quando se verifique uma infracção aos presentes estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação e quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao BA a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.

7 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611040760

### Gabinete de Estratégia e Planeamento

#### Despacho n.º 18 792/2007

O Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), no n.º 1 do artigo 9.º, funções de concepção e coordenação na área do planeamento, com o objectivo de avaliar a execução dos instrumentos de planeamento e os resultados dos sistemas de organização e gestão.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito do GEP sobre os resultados dos sistemas de organização e gestão, os quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, jurídicos e organizacionais, transversais aos vários organismos do Ministério, justifica-se a criação de unidade de estrutura

matricial que assegure a avaliação e a execução dos instrumentos de planeamento.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estatuí que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto, conjuntamente, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Planeamento, Avaliação e Qualidade, designada por EPAQ, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A EPAQ é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos, findos os quais apresentará um relatório fundamentado acerca dos resultados alcançados.

3 — Compete à EPAQ:

a) Desenvolver estudos sobre as metodologias e os critérios orientadores a adoptar no desempenho das funções de planeamento e programação das actividades do MTSS;

b) Elaborar os planos e relatórios de actividade do MTSS;

c) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas do MTSS;

d) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas, sem prejuízo das atribuições do IGFSS, I. P., em matéria de orçamento da segurança social;

e) Assegurar o desenvolvimento de sistemas de avaliação dos serviços no âmbito do Ministério, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria;

f) Apoiar e acompanhar as relações externas, junto de organismos internacionais.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EPAQ é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeado chefe da EPAQ o assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento licenciado Manuel João Matos Duarte, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

8 de Junho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

#### Despacho n.º 18 793/2007

O Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), no n.º 1 do artigo 9.º, funções de coordenação na área de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito do GEP sobre o programa de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central, os quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, jurídicos e organizacionais, transversais aos vários organismos, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure a avaliação e a execução do programa de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estatuí que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto conjuntamente no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa PIDDAC, designada por EPID-DAC, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A Equipa PIDDAC é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte, durante três anos, findos os quais apresentará um relatório fundamentado acerca dos resultados alcançados.

3 — Compete à Equipa PIDDAC:

a) Elaborar e acompanhar o Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do MTSS,